



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 25 de janeiro de 2006 – ANO XV - 828-B

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 7.060
de 25 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/017.016-3; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica a Sra. **Keila Regiane Felipe**, portadora do CPF/MF 321.359.108-48, RG 42.368.005-5 SSP/SP, inscrição municipal 2-6558, autorizada a utilizar o módulo n.º 35, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.061
de 25 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/017.015-5; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica a Sra. **Ondina Gonçalves Serodio**, portadora do CPF/MF 258.662.229-49, RG 5.972.406-1 SSP/SP, inscrição municipal 2-6559, autorizada a utilizar o módulo n.º 34, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.062
de 25 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.976-3;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. **José Alfredo de Oliveira**, portador do CPF/MF 276.948.988-79, RG 22.862.933-0 SSP/SP, inscrição municipal 2-5076, autorizado a utilizar o módulo n.º 49, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.063
de 25 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/017.028-7;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. **Mac Suara Radwel**, portador do RG 34165 Funai, autorizado a utilizar o módulo n.º 49, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS